



Relatório do Grupo de Acompanhamento  
do Empreendedorismo  
Decisão sobre as Candidaturas apresentadas no âmbito do Aviso de  
Abertura de Concurso n.º 10/C16-i02/2022  
“Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais”



28 de julho de 2023

## Enquadramento

- O presente relatório do Grupo de Acompanhamento (GA), do Empreendedorismo no âmbito da medida «Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais» do Programa Transição Digital das Empresas, que se insere na Componente 16, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), visa propor para decisão a avaliação das candidaturas submetidas ao Aviso n.º 10/C16-i02/2022.
- Proposta: Para a presente medida foram previstos 90M€ (noventa milhões de euros) do PRR para apoiar até 3000 entidades, cujos projetos têm de ser executados até 30 de setembro de 2025.
- O objetivo do Aviso consiste em conceder apoios consoante a capacidade da entidade promotora de incrementar o crescimento do negócio, sustentado em projetos a serem desenvolvidos por startups que tenham ou queiram desenvolver modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, com componente verde e, em setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, potenciando o sucesso no mercado, em atividades inovadoras e de valor acrescentado.
- Para efeitos de avaliação, o conceito de Componente Verde é entendido por:
  - Componente Verde entende-se pela componente ou sistema de Tecnologias Avançadas ou Fontes Alternativas, compostas por modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, que são primariamente responsáveis, ou necessários, para permitir o aumento da eficiência energética, a geração de Fontes Alternativas ou redução da poluição.
- As Entidades Elegíveis ou Beneficiários do presente Aviso são estruturas organizacionais, enquadradas no Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», de qualquer natureza ou forma ou forma jurídica, aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que tenham sido criadas há menos de 10 anos e disponham de comprovação do estatuto PME, devendo as mesmas obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio de internet do IAPMEI.
- Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme previsto nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.
- A 1ª Publicação do Aviso ocorreu em 3 de novembro de 2022. No dia 17 de fevereiro de 2023, encerrou-se o período de admissão de candidaturas ao presente Aviso, dado que, nos termos constantes do ponto 15.1 do mesmo, foi atingido o limite da dotação orçamental definida.
- Foi identificada uma candidatura que não havia sido registada no momento do encerramento do concurso. De forma a clarificar a situação foi realizada uma investigação técnica em que se concluiu que a mesma foi elaborada pelo promotor e submetida durante a vigência do período das candidaturas, não tendo sido aceite em sede do sistema informático. Posto isto, foi decidido, em reunião técnica para o efeito, validar e aceitar a submissão da mesma.

## Resultados do concurso

- No âmbito do Aviso foram submetidas 1502 candidaturas, correspondendo a um investimento total requerido de 45 029 088,09€ (quarenta e cinco milhões, vinte e nove mil e oitenta e oito euros e nove centimos), tendo sido permitida, em sede de execução do Aviso, a submissão de candidaturas em valor total requerido excedente à meta previamente estabelecida de 45M€ (quarenta e cinco milhões de euros).
- Nestas circunstâncias, para sequência de avaliação consequente com o estabelecido nos pontos 15.2. e 15.3. do Aviso, relativamente ao processo de seleção, que tem por base uma avaliação de acordo com termos dispostos no mesmo, foi identificado o resultado do presente Aviso.
- O resultado do presente Aviso respeita às 1502 candidaturas que deram entrada entre os dias 28 de novembro de 2022 e 17 de fevereiro de 2023. Em 28 de julho de 2023, deliberou o GA propor ao IAPMEI para decisão a avaliação técnica apresentada pela Startup Portugal, condicionado à receção e aprovação do presente relatório.
- Após a conclusão da avaliação às 1502 candidaturas submetidas ao Aviso n.º 10/C16-i02/2022, 749 candidaturas obtiveram parecer “Favorável” e 753 candidaturas obtiveram parecer “Não Favorável”.
- Em termos de investimento e incentivo apuraram-se os seguintes valores:

Investimento Total Requerido	Investimento Elegível “Parecer Favorável”	Investimento Elegível “Parecer Não Favorável”
45 029 088,09 €	22 470 000,00 €	22 559 088,09 €

No que respeita ao “Investimento Total Elegível” neste Relatório proposto para Aprovação ( $\approx$ 22,4M€), os resultados do Aviso n.º 10/C16-i02/2022 permitiram atingir cerca de um quarto da dotação disponibilizada pela medida cujo total é de 90M€ (noventa milhões de euros).

## Avaliação e seleção das candidaturas

- A avaliação técnica das 1502 candidaturas do presente Aviso, encontra-se refletida na FA da avaliação de candidaturas do PRR. A decisão fundamentada das candidaturas apresentada para aprovação ao Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR, sustenta-se nos pressupostos apresentados na primeira reunião de avaliação:
  - Encontrando-se as candidaturas em conformidade com o previsto no Aviso relativamente às condições de acesso e cumprindo os critérios de elegibilidade do promotor e do projeto previstos na Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, a seleção das candidaturas teve por base, i) relevância do projeto face aos objetivos, ii) capacidade de implementação dos beneficiários e iii) Impacto do projeto na competitividade das Beneficiárias, enunciados no Aviso, sendo a respetiva validação aferida através do alinhamento dos investimentos propostos em candidatura com o plano estipulado pelo Aviso de “Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais”.

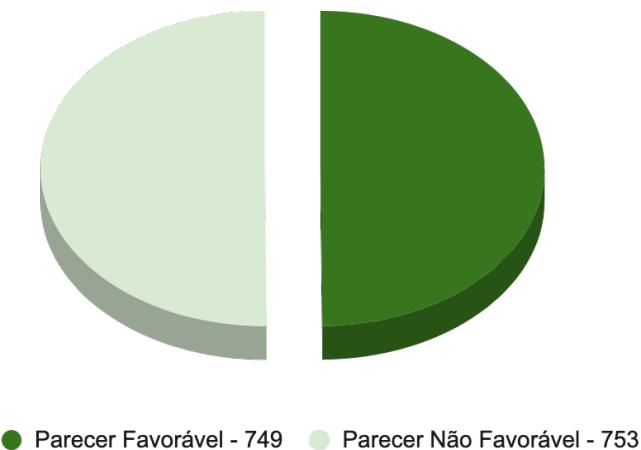


Gráfico 1: Apresentação do número de candidaturas parecer “Favorável” vs. parecer “Não Favorável”

- Concluído o processo de avaliação e atentos os referenciais indicados, no cômputo das 1502 candidaturas, registam-se:
  - **749 candidaturas com sentido de parecer “Favorável”:**
    - cumprem com o estipulado no ponto 5 do Aviso, nomeadamente no que concerne à capacidade da entidade promotora de incrementar o crescimento do negócio, sustentado em projetos a serem desenvolvidos por startups que tenham ou queiram desenvolver modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, com componente verde e, em setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, potenciando o sucesso no mercado, em atividades inovadoras e de valor acrescentado.

- os projetos visam de apoiar projetos que tenham como objetivos, enquadrados na promoção de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, e/ou que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial, com contributo positivo para a transição climática através da elevada eficiência na utilização de recursos, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética, nomeadamente: i) O apoio ao arranque ou crescimento; ii) O apoio a participação em programas de ignição ou aceleração; e iii) O apoio ao desenvolvimento de projetos piloto, conforme estipulado no ponto 4 do Aviso.
  - cumprem com os critérios de seleção de candidaturas estipulados no ponto 15.2 no Aviso, nomeadamente no que respeita a:
    - Relevância do projeto face aos objetivos da medida.
    - Capacidade de implementação dos Beneficiários.
    - Impacto do projeto na competitividade dos Beneficiários.
  - Tendo por base as boas práticas dos arredondamentos, foi deliberado em sede do GA que as candidaturas com valor acima de 29 999,50€ (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove euros e cinquenta céntimos) foram consideradas para efeitos de análise.
- **Relativamente às 753 candidaturas, com sentido de parecer “Não Favorável”,** infra apresentamos o racional de não elegibilidade, sendo que destas:
- 428 candidaturas não cumpriram o critério “Critérios mínimos de Candidatura Elegível” (candidaturas pouco elaboradas/sem componente verde ou digital). Com efeito, neste âmbito, verificou-se que as fundamentações submetidas pelos promotores não correspondiam aos critérios mínimos exigidos para se considerarem como uma candidatura elegível. Em linha com o estabelecido, de encontro aos múltiplos esclarecimentos prestados enquanto decorreu o processo de candidatura e, ainda, conforme consta da lista de FAQ divulgada, considera-se que as referidas candidaturas revelam fragilidades e inconsistências, para contextualizar e fundamentar adequadamente os objetivos estratégicos definidos. Efetivamente, do exposto pelo promotor não é perceptível a capacidade de promoção de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, e/ou que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial, com contributo positivo para a transição climática através da elevada eficiência na utilização de recursos, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética, resultando da apreciação final que existirá uma confusão de conceitos ao nível da diferenciação da atividade de um projeto enquadrado no âmbito do Aviso em vigor.
  - 1 candidatura que não cumpriu o critério “Possuir situação líquida positiva no exercício fiscal completo ao ano anterior ao ano da candidatura”. Com efeito, verificou-se na avaliação efetuada à IES que as empresas candidatas apresentaram um passivo superior ao ativo, não

tendo enviado Balanço Intercalar posterior que permitisse aferir a alteração da sua situação financeira até ao momento da submissão da candidatura.

- 23 candidaturas não cumpriram o critério “Relevância do Projeto e quanto ao seu Impacto na Competitividade”. Decorrente da avaliação efetuada, detetou-se uma duplicação quase na íntegra da exposição e fundamentação apresentadas em sede de formulário de candidatura. Neste enquadramento, e analisadas as candidaturas em questão, foi confirmada uma duplicação quase integral da redação dos formulários, o que contribui negativamente para o mérito de cada uma das candidaturas, dado que não permite a sua diferenciação e valorização, pecando ainda pela falta de aprofundamento técnico específico, bem como pela não comprovação de uma proposta inovadora que visa abordar os desafios e necessidades específicas do Aviso, nomeadamente no que concerne à relevância do projeto e ao seu impacto na competitividade, consubstanciados nos critérios A e C do ponto 15.2 do Aviso. Foi assim considerado que as candidaturas em questão, não reúnem condições necessárias para serem consideradas para efeitos de seleção.
- 248 candidaturas não cumprem o critério “Relevância do projeto face aos objetivos da medida”. No decorrer da análise da candidatura e conforme a fundamentação do técnico-avaliador, dado que não ficou demonstrado o devido enquadramento nos termos dispostos no Aviso, tendo sido considerado que o Projeto não cumpre com os requisitos estabelecidos no ponto 2 no Aviso de Abertura n.º 10/C16-i02/2022, não contribuindo para a prossecução dos objetivos da medida, nomeadamente no que concerne ao desenvolvimento de novos produtos ou serviços digitais, dado que o projeto apresentado pela entidade promotora se encontra focado na capacitação interna da entidade ao invés criação de um novo produto ou serviço.
- 18 candidaturas não cumprem o critério “Condições de elegibilidade das operações”, estabelecido pelo ponto 5 do presente Aviso. No decorrer da análise da candidatura e conforme a fundamentação do técnico-avaliador, conclui-se que se enquadram nesta tipologia de rejeição os seguintes casos abaixo:
  - A entidade promotora não dispõe do objeto social e/ou CAE que lhe confira capacidade para prosseguir o propósito do projeto que se propõe a realizar;
  - A entidade promotora apresenta CAE que não se enquadra/inclui nos sectores abrangidos pelo presente Aviso.
- 30 candidaturas apresentaram projetos que não cumprem com o estipulado pelo ponto 11. Taxa de Financiamento do Aviso, que refere que “o montante de financiamento a conceder no âmbito do presente Aviso corresponde a 30.000,00€ por beneficiário”. Pelo que, os mesmos foram considerados não elegíveis.

- 3 candidaturas não cumprem o critério “Indicadores de Resultados”. No decorrer da análise da candidatura e conforme a fundamentação do técnico-avaliador, concluiu-se que, devido ao não preenchimento pela entidade promotora de um valor no campo dos Indicadores de resultado e tendo em consideração o estipulado pelo ponto 19 do Aviso, as candidaturas não cumprem com o estipulado, pelo que não poderão ser consideradas como elegíveis.
- No decorrer da análise da candidatura verificou-se que uma (1) entidade promotora se encontrava dissolvida desde Maio do presente ano, conforme informação constante do Portal da Justiça - “Publicações de Atos Societários e de outras entidades”.
- No decorrer da análise da candidatura, e no seguimento do e-mail remetido pelo IAPMEI aos promotores no dia 20/06/2023, rececionou-se email de uma (1) entidade promotora informando que não havia submetido candidatura a esta medida, nem diretamente, nem através de entidade consultora. Pelo que, a referida candidatura foi desconsiderada dada a inexistência do consentimento da entidade promotora para a submissão da mesma.

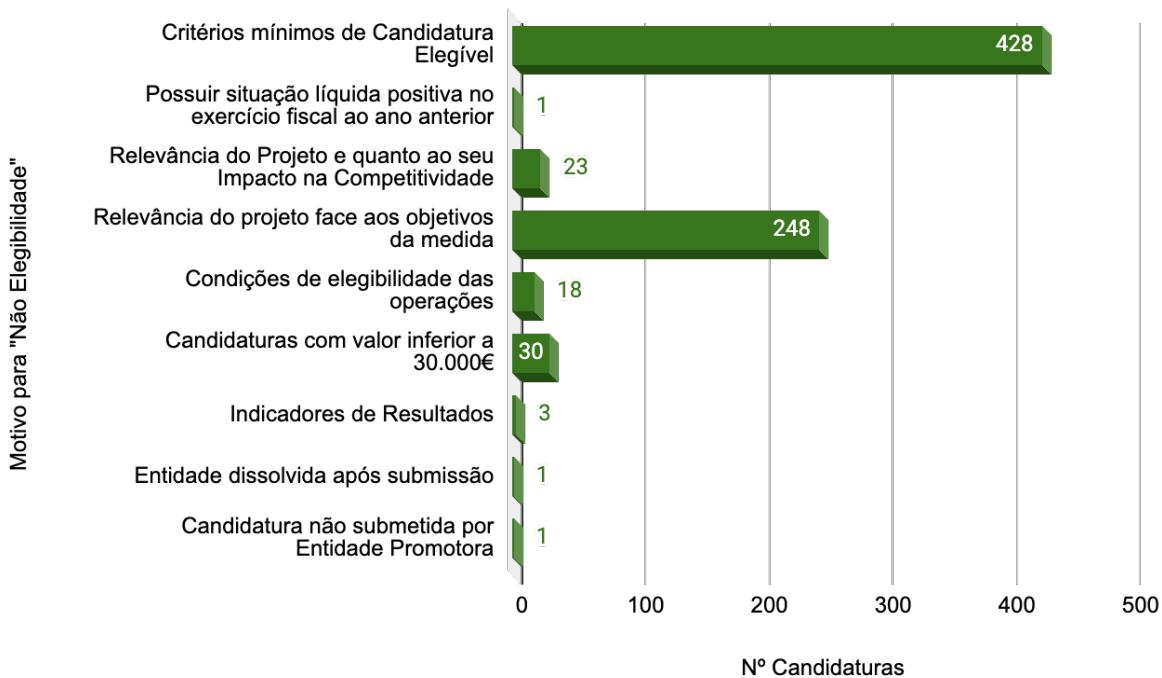


Gráfico 2: Apresentação dos motivos de “não elegibilidade”

## Proposta de decisão

Na sequência do anteriormente exposto, deliberou o Grupo de Acompanhamento propor ao IAPMEI, para decisão, os resultados referentes à análise das 1502 candidaturas apresentadas no âmbito do Aviso Nº 10/C16-i02/2022, nos termos que constam no ponto referente à “avaliação e seleção das candidaturas”, do presente Relatório.

28 de julho de 2023

### **O Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo [VOUCHERS PARA STARTUPS - NOVOS PRODUTOS VERDES E DIGITAIS]**

Agência para a Competitividade e Inovação, IP.  
(IAPMEI)

Estrutura de Missão Portugal Digital  
(EMPD)

Autoridade de Gestão do Programa de Inovação  
e Transição Digital (Compete 2030)

Associação Portuguesa Para a Promoção do  
Empreendedorismo (Startup Portugal)



(João Kuchembuck Barbosa)